

CONTRATO Nº 267/2013
REF. PROCESSO Nº 953-2013-00070
Contratação Direta por Exclusividade
(ART. 25, I, 8.666/1993)

CONTRATO Nº 267/2013, FIRMADO ENTRE A
COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO
- CESAN E A EMPRESA ACECO TI S.A., NA FORMA
ABAIXO:

Por este instrumento particular, a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Av. Governador Bley, 186, 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN**, neste ato representada por seus Diretores infrafirmados e a empresa **ACECO TI S.A.** com sede na Avenida Armando Andrade nº 529, Parte A, Parque Santos Dumont, Taboão da Serra/SP, CEP 06754-210, CNPJ 43.209.436/0001-06, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Diretor Comercial, **João Lúcio dos Reis Filho**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 11.460.198-7 SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 996.444.448-88 e por seu Gerente Comercial, **Francisco Eduardo Serpico**, portador da cédula de identidade RG nº 12894846 – SSP/SP e inscrito no CPF sob o nº 028.441.438-73, resolvem, na Justificativa Técnica e na Proposta Comercial acostadas aos autos e nos preceitos do art. 25, inc. I da Lei 8.666/93, demais dispositivos da Lei de Licitações, observando, no que coube, Lei 8.800/94, Lei 9.069/95, Decreto 1.070/94 e Lei 10.192/2001 e suas alterações, ajustar o presente Contrato nº 267/2013, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – do Objeto

1.1 Em consonância com a Justificativa Técnica e com a Proposta Comercial em anexo, estabelecida através deste contrato a prestação de serviço de expansão da capacidade de climatização da sala cofre da Cesan, contemplando o fornecimento e instalação de equipamento de climatização de precisão com devidas intervenções para adequação das instalações elétricas e da detecção precoce de incêndio, com garantia de um ano contra defeitos de fabricação e montagem.

CLÁUSULA SEGUNDA – dos Componentes Principais da Contratação

2.1 Fica a contratada responsável pelo fornecimento dos serviços de expansão da capacidade de climatização da Sala-Cofre da Cesan, conforme condições descritas nos itens posteriores e detalhadas em Proposta Comercial anexa, a qual é componente deste contrato.



2.2 Este contrato visa a prestação de serviços conforme estabelecidos abaixo e detalhados em proposta anexa:

- Fornecimento e instalação de equipamento de climatização, para atender à Sala-Cofre de 23kW de calor sensível, dimensionado com redundância e dotado de controles microprocessados;
- Execução de novas passagens para tubulação no elemento da Sala-Cofre com caixa de proteção.
- Realização de teste de estanqueidade.
- Fornecimento e instalação de infraestrutura e cabos singelos flexíveis, com isolamento 0,6/1kW para alimentação do novo equipamento;
- Realocação do sistema de monitoração ambiental a laser (High Sensivity Smoke Detection) Stratos;
- Realocação dos leitos aramados instalados na Sala-Cofre.
- Execução de base de alvenaria para a nova condensadora.

2.3 A execução dos serviços obedecerá, rigorosamente, além das especificações constantes neste contrato, ao disposto nos seguintes documentos:

- Normas da ABNT específicas que regulem os materiais e serviços descritos neste instrumento;
- Normas internacionais consagradas;
- Recomendações dos fabricantes;
- Proposta Comercial em anexo.

CLÁUSULA TERCEIRA – das Obrigações da Contratada

3.1 Providenciar o pessoal habilitado necessário para a execução de todos os serviços aqui especificados e para o cumprimento dos prazos aqui estabelecidos.

3.2 Refazer os trabalhos recusados pela FISCALIZAÇÃO e retirar do recinto os materiais rejeitados, em até 24 horas, a contar da Notificação do CONTRATANTE.

3.3 Manter o local dos serviços permanentemente limpo, livre de quaisquer sujidades causada pela execução dos serviços, procedendo tanto à limpeza grossa quanto à fina.

3.4 Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE e a terceiros que tenham conexão com a execução dos serviços contratados;

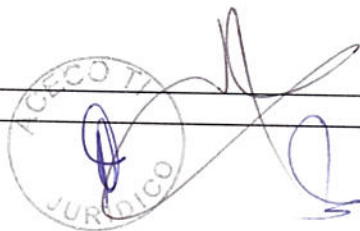
3.5 Fornecer materiais compatíveis com os já existentes no atual Data Center, preferencialmente iguais.







- 3.6 Programar a execução dos serviços em conjunto com a CONTRATANTE. Os serviços ruidosos deverão ser executados de 0h às 6h e de 19h às 24h, nos dias úteis, e em qualquer horário aos sábados, domingos e feriados, desde que dentro da legislação existente. Os serviços de demolição eventualmente necessários poderão, a qualquer tempo, ser interrompidos por ordem da Fiscalização, e deverão ser previstos, nos dias úteis, somente para o período matutino e/ou de acordo com o interesse do CONTRATANTE.
- 3.7 Manter em funcionamento, mesmo que em condições provisórias, as instalações elétricas, de telefonia e de dados dos ambientes que sofrerão alguma intervenção corretiva ou evolutiva.
- 3.8 Promover, às suas custas, a embalagem e o transporte de todos os materiais, peças e equipamentos que tenham que ser retirados/inseridos das dependências do CONTRATANTE, proveniente de demolições, remoções ou retiradas, seja para descarte, reparo ou mesmo para estocagem no galpão do CONTRATANTE.
- 3.9 Providenciar contêineres próprios, seja para depósito e estoque de materiais, seja para acúmulo e retirada de entulhos.
- 3.10 Impor a seus representantes e subordinados o uso obrigatório de todos os equipamentos exigidos por regramento oficial, federal ou local, que disponha sobre proteção ao trabalhador contra acidentes do trabalho, obedecido ao disposto na Norma Regulamentadora NR-18.
- 3.11 Manter os empregados devidamente identificados com crachás, conforme padrão estabelecido pela Seção de Segurança do CONTRATANTE.
- 3.12 Providenciar, às próprias custas, a execução de toda a sinalização (com placas, cavaletes, faixas), a fim de que se informe sobre eventual prestação de algum serviço objeto deste contrato, bem como se direcione os funcionários do CONTRATANTE para transitarem em uma área de menor risco possível de acidentes, ficando responsável por qualquer acidente que porventura ocorra na falta ou deficiência de sinalização referente ao serviço.
- 3.13 Executar, às suas expensas, todo e qualquer serviço necessário à completa execução e perfeito funcionamento do objeto da contratação e do Data Center da CESAN. As dúvidas e omissões relativas ao projeto e/ou cadernos de especificações deverão ser suscitadas antes da assinatura do contrato, não se admitindo descumprimento posterior das obrigações, sob quaisquer alegações.
- 3.14 Fornecer à FISCALIZAÇÃO, após concluídas os serviços, todos os projetos atualizados (as-built), em papel sulfite e arquivos digitais em CD, do tipo CAD, incluindo qualquer elemento ou instalação da obra que, por motivos diversos, tenha sofrido modificação no decorrer dos trabalhos.



3.15 Fornecer à FISCALIZAÇÃO todo e qualquer manual técnico e certificado de garantia dos materiais e produtos instalados, bem como qualquer instrução específica de uso e manutenção, juntamente com as respectivas notas fiscais.

3.16 Fornecer e manter atualizado o endereço postal e eletrônico, bem como o número de telefone/fax, para que o CONTRATANTE mantenha os contatos necessários.

3.17 Caso ocorra a subcontratação de serviços, a responsabilidade sobre os mesmos não poderá ser transmitida aos terceiros ou à CONTRATANTE.

3.18 A Contratada deverá sempre responder direta e exclusivamente pela fiel observância das obrigações contratuais, bem como garantir na sua totalidade todos os serviços prestados pela(s) subcontratada(s).

CLÁUSULA QUARTA – das Obrigações da Contratante

4.1 Encaminhar à CONTRATADA a ordem de serviço para iniciar a execução dos serviços.

4.2 Fornecer à CONTRATADA todas as informações relacionadas com o objeto deste Contrato, visando obter os melhores resultados na prestação dos serviços.

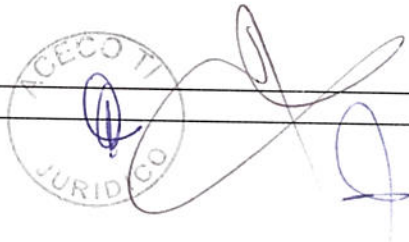
4.3 Designar dois empregados (titular e suplente) do seu quadro de pessoal, para representá-la no acompanhamento e fiscalização dos serviços contratados e atestar a execução dos mesmos.

4.4 Permitir a entrada, previamente agendada, dos funcionários da empresa CONTRATADA, devidamente uniformizados, identificados e habilitados tecnicamente para realizar os serviços contratados.

4.5 Notificar a CONTRATADA, por escrito, por meio de correio ou e-mail, a respeito de quaisquer irregularidades constatadas na prestação dos serviços.

4.6 Informar à CONTRATADA a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo.

4.7 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, à CONTRATANTE reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, podendo para isso registrar, em relatório, as deficiências porventura existentes na prestação dos serviços, encaminhando cópia do mesmo à CONTRATADA, para a correção das irregularidades apontadas, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

CLÁUSULA QUINTA – da Fiscalização

5.1 A fiscalização dos serviços será efetuada por meio de empregados, da Gerência de Tecnologia da Informação, por meio da Divisão de Suporte e Infraestrutura, designados para o acompanhamento e fiscalização dos serviços.

5.2 As relações entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão mantidas prioritariamente, por intermédio da FISCALIZAÇÃO.

5.3 A existência da fiscalização da CONTRATANTE, de modo algum, atenua ou exime a CONTRATADA de sua total e exclusiva responsabilidade sobre a totalidade do serviço contratado.

5.4 Serão impugnados pela FISCALIZAÇÃO todos os trabalhos que não satisfizerem as condições contratuais.

5.5 Durante a realização dos serviços, a CONTRATADA deverá facilitar, em tudo o que dela depender, os trabalhos da FISCALIZAÇÃO, acatando as ordens, decisões, observações e sugestões, imediatamente, inclusive no que se referir aos imprevistos e aos casos omissos.

CLÁUSULA SEXTA – do Valor

6.1 O valor do contrato é de R\$ 272.500,00 (duzentos e setenta e dois mil e quinhentos reais).

DESCRIÇÃO	VALOR
Teste de estanqueidade da Sala-Cofre	R\$ 27.158,74
Interligações (Cabeamento + Infra) entre Gerador, Sala de UPS, Climas e Sala-Cofre	R\$ 8.300,00
Fornecimento de equipamento de climatização de precisão com 23kW de calor sensível, para Célula IT	R\$ 190.152,01
Sistema de detecção de incêndio ativo laser através de monitoramento de partículas em suspensão no ambiente (STRATOS)	R\$ 5.241,16
Serviços Civis para instalação de ar condicionado	R\$ 18.254,11
Projeto conceitual para aprovação e as built	R\$ 8.750,00
Serviços de gerenciamento de projeto incluindo planejamento de implantação, transportes, viagens e estadias, sistema de control de qualidade, relatórios de acompanhamento "status report" e despesas com engenheiro residente.	R\$ 11.443,98
Testes de funcionamento, comissionamentos de equipamentos e Start-up	R\$ 3.200,00
TOTAL	R\$ 272.500,00

6.2 O pagamento será realizado da seguinte forma:

- 50% na aprovação da proposta
- 50% na conclusão dos serviços

Contrato nº 267/2013

Página 5 de 11



CLÁUSULA SÉTIMA – da Vigência e Prazos

7.1 A CONTRATADA deverá executar todos os serviços contratados em até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de recebimento da ordem de serviço.

7.2 Por tratarem-se de serviços de natureza contínua e permanente, cabe a este contrato prorrogação conforme estipulado na Lei 8.666/93, art. 57 Inciso II.

CLÁUSULA OITAVA – do Pagamento

8.1 Os pagamentos serão efetuados mediante apresentação de nota fiscal/fatura correspondente pela CONTRATADA, de acordo com a conclusão das etapas e nos percentuais do valor total contratado, por meio de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia corrido a contar do recebimento do referido documento, em conta indicada pela CONTRATADA, após atestada a conclusão da etapa correspondente pela FISCALIZAÇÃO.

8.2 O CNPJ constante da Nota Fiscal/Fatura deverá ser o mesmo indicado na Proposta apresentada pela CONTRATADA, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

8.3 Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a declaração prevista no art. 4º da Instrução Normativa n.º 480-SRF, de 15 dezembro de 2004, nos termos do Anexo IV do mesmo instrumento, assinada por seu(s) representante(s) legal (legais), em duas vias.

8.4 Caso a CONTRATADA não seja optante pelo SIMPLES, o valor dos tributos federais será descontado na fonte, conforme Instrução Normativa n.º 480-SRF, de 15 de dezembro de 2004.

8.5 Somente serão aceitas Notas Fiscais/Faturas corretamente preenchidas e sem rasuras.

8.6 Considerar-se-á como a data do pagamento o dia da emissão da ordem bancária a favor da CONTRATADA.

8.7 Com relação ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, observar-se-á o disposto na Lei Complementar n.º 116/03, e na legislação municipal aplicável.

CLÁUSULA NONA – dos Recursos Orçamentários

9.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos resultantes deste contrato provém da receita própria da CESAN, na ordem AFRGTI11.

CLÁUSULA DÉCIMA – da Garantia e Assistência Técnica

10.1 A CONTRATADA apresentará à Gerência Financeira e Contábil da CESAN documento de garantia da execução do contrato, no valor de R\$ 13.625,00 (treze mil seiscentos e vinte

Contrato nº 267/2013

Página 6 de 11



e cinco reais), equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato, segundo uma das modalidades previstas no parágrafo primeiro do art. 56 da Lei n.º 8.666/93. A mesma deverá ser entregue até o 10º (décimo) dia útil do início do Contrato, e deverá vigor até o término do contrato, incluindo 90 dias previstos no parágrafo 3 do artigo 73 da lei nº 8.666/93.

10.2 A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada ou restituída após a plena execução do Contrato e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente na forma da lei.

10.3 Na hipótese de apresentação de garantia com prazo de vigência (fiança bancária, etc.), se ao final dos serviços persistir alguma pendência, essa deverá ser prorrogada ou deverá ser apresentada nova garantia.

10.4 A garantia cobre todos os serviços executados, pelos períodos referidos no caput, inclusive despesas com visitas, transporte, mão-de-obra e substituição de peças, assistência ao usuário e reciclagem dos treinamentos aos empregados da operação e aos responsáveis pela manutenção e testes periódicos.

10.5 Durante o prazo de garantia, todos os serviços prestados não acarretarão qualquer ônus adicional ao CONTRATANTE, exceto os já inclusos neste contrato.

10.6 O suporte técnico deverá contemplar manutenção preventiva e corretiva e assistência técnica, sem ônus para o CONTRATANTE.

10.7 A CONTRATADA deverá fornecer suporte e assistência técnica para as operações e instrução para usuários.

10.8 A CONTRATADA deverá apresentar cronograma anual para a execução da manutenção preventiva, que deverá ser realizada bimestralmente, durante a vigência do contrato e dentro do horário normal de expediente do CONTRATANTE.

10.9 O atendimento para os chamados de assistência técnica deverá ocorrer em no máximo 02 (duas) horas após a abertura do chamado pelo CONTRATANTE, com resolução do problema em tempo não superior a 36 (trinta e seis) horas, contadas a partir do chamado.

10.10 A cada manutenção corretiva, a CONTRATADA emitirá relatório onde conste: data e hora do chamado; data e hora do atendimento; motivo da chamada; data e hora da solução; trabalhos executados; marca, modelo, número de série do equipamento; técnico responsável pela solução definitiva e a relação das peças substituídas. Cópia do relatório deverá ser entregue ao fiscal do CONTRATANTE, responsável pelo acompanhamento do presente contrato.

10.11 Para os serviços de manutenção a CONTRATANTE permitirá o acesso dos técnicos habilitados e identificados da CONTRATADA às instalações onde se encontrarem os



equipamentos. Esses técnicos ficarão sujeitos a todas as normas internas de segurança da CONTRATANTE, inclusive àquelas referentes a identificação, trajas, trânsito e permanência em suas dependências.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – das Penalidades

11.1 O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

- a) Fixa-se a multa de mora em **0,3% (três décimos por cento)** por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- b) A multa moratória será aplicada até o limite de 10 (dez) dias úteis. Ultrapassado esse prazo sem que o particular regularize seu atraso injustificado, poderá a **CESAN** rescindir o contrato e cumulativamente aplicar as penalidades previstas no item 11.2;
- c) A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e/ou aplique outras sanções;

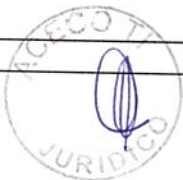
11.2 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

- a) Advertência por escrito;
- b) multa compensatória, no montante de **10% (dez por cento)** a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não executado pelo particular, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **CESAN**;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a **CESAN** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

11.2.1 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" deste item poderão ser aplicadas juntamente com a penalidade de multa.

11.3 Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela **CESAN** poderão ser descontados/retidos dos valores devidos ao licitante contratado, ou poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada, se houver.

11.4 Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, poderá a **CESAN** promover a cobrança judicial da diferença.



[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

- 11.5 As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – dos Acréscimos e Supressões

12.1 A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos da lei.

12.2 Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido no subitem anterior, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

12.3 As supressões ou acréscimos referenciados serão considerados formalizados através da Unidade da CESAN responsável pela Fiscalização do Contrato, mediante a elaboração de Termo Aditivo ao instrumento contratual, conforme Resolução Nº3800/2000 da CESAN.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – da Rescisão

13.1 A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº8.666/93 assegurará ao CONTRATANTE o direito de dar o Contrato por rescindido, numa das formas previstas no art. 79 e com as consequências do art. 80 do mesmo diploma legal.

13.2 Resguarda-se ao CONTRATANTE o direito de rescindir antecipadamente este contrato, desde que apresente à CONTRATADA justificado motivo de interesse da Administração Pública, devendo a CONTRATADA ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

13.3 No caso de rescisão do contrato, não caberá à CONTRATADA qualquer direito ou indenização, exceto o de receber o estrito valor dos serviços efetivamente prestados, de acordo com as prescrições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – das Disposições Gerais

14.1 A direção técnica e a execução dos serviços são de responsabilidade única e exclusiva da CONTRATADA, cabendo à FISCALIZAÇÃO apenas a função de zelar pelo cumprimento do contrato segundo os ditames da lei e da boa técnica. A existência da FISCALIZAÇÃO, portanto, não exclui nem atenua a responsabilidade da CONTRATADA pela execução de qualquer serviço, não cabendo, inclusive, aventar qualquer espécie de solidariedade.

14.2 O CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, solicitar à CONTRATADA a substituição de qualquer profissional vinculado a essa, cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da repartição ou ao interesse da Administração Pública.

14.3 Todos os materiais a serem utilizados via este contrato deverão ser novos e de fabricação recente, podendo a Fiscalização exigir as notas fiscais e comprovantes de aquisição. Também será exigida a manutenção da padronização e equivalência ao contexto já existente, em caso de substituição/inclusão de algum componente, equipamento ou serviço.

14.4 Se julgar necessário, a CONTRATANTE poderá solicitar à CONTRATADA a apresentação de informação por escrito dos locais de origem dos materiais ou de certificados de ensaios relativos aos mesmos. Os ensaios e as verificações serão providenciados pela CONTRATADA sem ônus para o CONTRATANTE e executados por laboratório aprovado pelo CONTRATANTE.

14.5 Os materiais que não atenderem às especificações ou destoarem da padronização existente não poderão ser utilizados na prestação dos serviços, nem estocados nas dependências do CONTRATANTE.

14.6 Todas as despesas com pessoal necessárias à execução dos serviços, inclusive de natureza trabalhista e previdenciária, são de responsabilidade da CONTRATADA.

14.7 Conforme dispõe a Constituição Federal em seu art. 195, parágrafo terceiro, e a Lei nº. 9.012/95 no art. 2º, que exigem a inexistência de débito relativo às contribuições sociais para que se contrate com o Poder Público, a CONTRATADA comprovará a sua regularidade, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e do Certificado de Regularidade de Situação perante o FGTS, em original ou cópia autenticada, quando não for possível confirmar a autenticidade das mesmas nos sítios oficiais dos respectivos órgãos na internet, como condição necessária para a efetivação deste contrato, mantendo essa documentação sempre atualizada na vigência do presente instrumento.

14.8 Todas as alterações no ato constitutivo da CONTRATADA deverão ser imediatamente comunicadas à CONTRATANTE.

14.9 A CONTRATANTE não aceitará pedidos de reembolso de serviços e/ou materiais adicionais, por parte da CONTRATADA, que não tenham sido contemplados na proposta orçamentária apresentada ou que ultrapassem o valor fixado neste contrato.

14.10 É vedada a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços, salvo mediante prévia autorização do CONTRATANTE.

14.11 Todas as ordens de serviço, notificações e entendimentos entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões próprias, não sendo aceitos quaisquer entendimentos verbais.

14.12 A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução dos serviços.



14.13 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regulam-se pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei n.º 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55 do mesmo diploma legal.

14.14 Este instrumento poderá sofrer alterações, nos casos previstos no art. 57, §§ 1º e 2º, e art. 65, ambos da Lei nº 8.666/93.

14.15 Integram o presente contrato os seguintes documentos: Justificativa Técnica e Proposta Comercial da Aceco TI S.A. (ACECO: GOP2595).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – do Foro

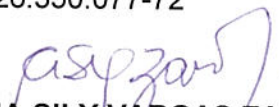
15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir dúvidas e/ou questões resultantes de interpretações e/ou execução do presente instrumento.

E, por estarem assim ajustadas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

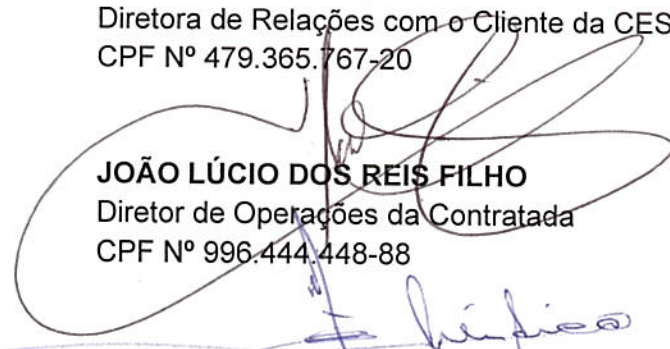
Vitória (ES), 11 de novembro de 2013.


SANDRA SILY

Diretora Presidente Interina da CESAN
CPF Nº 526.350.077-72


ANTONINA SILY VARGAS ZARDO

Diretora de Relações com o Cliente da CESAN
CPF Nº 479.365.767-20


JOÃO LÚCIO DOS REIS FILHO

Diretor de Operações da Contratada
CPF Nº 996.444.448-88


FRANCISCO EDUARDO SERPICO

Gerente Comercial da Contratada
CPF Nº 028.441.438-73

Testemunhas: 1)

2)

Contrato nº 267/2013

Página 11 de 11



RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO nº 235/2013
Ata de Registro de Preços nº 005/2013 - DS/PMES
Processo nº: 61618918/ 63531208 (DS/PMES)

Pregão Eletrônico nº 006-2013

Contratante: DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contratada: DÉBORA DAZZI PIOL LTDA.

Objeto: Aquisição de Material de Consumo Radiológico.

Lote 01

Item 01 - Quantitativo: 30 CX - Valor Unitário: R\$ 82,00
Item 02 - Quantitativo: 80 FR - Valor Unitário: R\$ 6,00
Item 03 - Quantitativo: 80 FR - Valor Unitário: R\$ 6,00

Valor Total: R\$ 3.420,00

Dotação Orçamentária:
Atividade 45105.103020009.2771, Elemento de Despesa 3.3.90.30 do orçamento do Órgão requisitante para o exercício de 2013.

Vitória/ES, 22 de novembro de 2013

Cel. PM Carlos Augusto Ribeiro
Diretor de Saúde da PMES
Protocolo 120441

RESUMO DA ORDEM DE FORNECIMENTO nº 237/2013
Ata de Registro de Preços nº 621/2012

Processo nº: 57540403 (HDDS)
Processo nº: 62034871 (DS)
Pregão Eletrônico nº 105-12

Contratante: DIRETORIA DE SAÚDE DA POLÍCIA MILITAR DO ESPÍRITO SANTO

Contratada: KYLIMED MATERIAL MEDICO LTDA-ME

Objeto: Aquisição de material médico

Lote 08

Item 01 - Quantitativo: 500 UND - Valor Unitário: R\$ 8,22

Valor Total: R\$ 4.110,00

Dotação Orçamentária:
Atividade 45105.103020009.2771, Elemento de Despesa 3.3.90.30 do orçamento do órgão requisitante para o exercício de 2013.

Vitória/ES, 20 de novembro de 2013

Cel. PM Carlos Augusto Ribeiro
Diretor de Saúde da PMES
Protocolo 120442

"NÃO UTILIZE OS PRODUTOS
APÓS A DATA DE VALIDADE"

SECRETARIA DE ESTADO DO SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO - SEDURB

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público que está contratando por dispensa de licitação a empresa S A A GAZETA para prestar serviços por meio de assinatura anual do jornal A GAZETA, com base no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 454,80 (quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos).
Processo nº 64351823 - Plano Interno: 2530FI0099, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: 0101.
Vitória, 27 de Novembro de 2013.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
- SEDURB -
Protocolo 120822

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A SECRETARIA DE ESTADO DE SANEAMENTO, HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, torna público que está contratando por dispensa de licitação a empresa NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA para prestar serviços por meio de assinatura anual do jornal ATRIBUNA, com base no Art. 24, Inciso II da Lei nº 8.666/93, no valor de R\$ 474,00 (quatrocentos e setenta e quatro reais).
Processo nº 64351823 - Plano Interno: 2530FI0099, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00, Fonte de Recursos: 0101.
Vitória, 27 de Novembro de 2013.

IRANILSON CASADO PONTES
Secretário de Estado
de Saneamento, Habitação e
Desenvolvimento Urbano
- SEDURB -
Protocolo 120825

Agência Reguladora de Saneamento Básico e Infraestrutura Viária do Espírito Santo - ARSI -

**INSTRUÇÃO DE SERVIÇO
Nº 084,
de 26 de novembro de 2013.**

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confe-

re a Instrução de Serviço Nº 009, de 14 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Conceder 17 (dezessete) dias de recesso regulamentar ao estagiário **Leonardo Alves da Silva**, a partir de 02/12/2013, em conformidade com o artigo 13, parágrafo 2º, da Lei 11.788, de 25/09/2008. Vitória, 26 de novembro de 2013.

ISABELA FINAMORE FERRAZ
Diretora Administrativa e Financeira
Protocolo 120455

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 085, de 26 de novembro de 2013.

A DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe confere a Instrução de Serviço Nº 009, de 14 de janeiro de 2013,

RESOLVE:

Conceder 15 (quinze) dias de recesso regulamentar à estagiária **Saskia Santiago Ribeiro**, a partir de 29/11/2013, em conformidade com o artigo 13, parágrafo 2º, da Lei 11.788, de 25/09/2008. Vitória, 26 de novembro de 2013.

ISABELA FINAMORE FERRAZ
Diretora Administrativa e Financeira
Protocolo 120460

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DOS CONTRATOS Nº 284/2013 - 285/2013 - 286/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE CAMINHÕES LEVE, CAMINHÕES TOCO, CAMINHÕES TRUCK, MOTOCICLETAS, VEÍCULOS DE PASSEIO, PICK UP'S LEVE, PICK UP'S MÉDIA CABINE DUPLA, PICK UP'S MÉDIA CABINE SIMPLES, VAN DE PASSAGEIROS E VAN COM CARROCERIA, VISANDO A RENOVAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA FROTA DA CESAN.

CONTRATADA: RSF COMÉRCIO DE MOTOCICLETAS E SERVIÇOS LTDA.

LOTE 02 - CT 284/2013

VALOR: R\$ 454.999,68 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais e sessenta e oito centavos).

CONTRATADA: GENERAL MOTORS DO BRASIL LTDA.

LOTE 03 - CT 285/2013

VALOR: R\$ 2.165.535,00 (dois milhões, cento e sessenta e cinco mil, quinhentos e trinta e cinco reais).

LOTE 04 - CT 286/2013

VALOR: R\$ 2.322.978,00 (dois milhões, trezentos e vinte e dois

Vitória (ES), Quinta-feira, 28 de Novembro de 2013

mil, novecentos e setenta e oito reais).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 90 (noventa) dias corridos.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 129/2013.

Protocolo: 104-2013-00176

Vitória, 28 de novembro de 2013.

Paulo Ruy Valim Carnelli

Diretor Presidente

Protocolo 120814

RESUMO DO CONTRATO Nº 264/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: DISJUNTORES TRIPOLARES EXTRAÍVEL À VÁCUO, DESTINADOS A DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DA PRODUÇÃO.

CONTRATADA: M & L CLIMATIZAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - ME.

LOTE 01

VALOR: R\$ 480.467,52 (quatrocentos e oitenta mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e cinquenta e dois centavos).

PRAZO DE ENTREGA DO MATERIAL: 95 (noventa e cinco) dias corridos.

FONTE DE RECURSOS: Receita Própria da CESAN.

REF: Pregão Eletrônico nº 148/2013.

Protocolo: 845-2013-00195

Vitória, 28 de novembro de 2013.

Paulo Ruy Valim Carnelli

Diretor Presidente

Protocolo 120819

RESUMO DO CONTRATO 267/2013

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

CONTRATADA: ACECO TI S.A.

OBJETO: A CESAN torna público, de acordo com a Lei 8.666/93, a

CONTRATAÇÃO DIRETA com a empresa **ACECO TI S.A.**, objetivando a prestação de serviço de

expansão da capacidade de climatização da sala cofre da CESAN,

contemplando o fornecimento e instalação de equipamento de

climatização de precisão com devidas intervenções para adequação

das instalações elétricas e da detecção precoce de incêndio, com

garantia de um ano contra defeitos de fabricação e montagem,

pelo valor total de R\$ 272.500,00 (duzentos e setenta e dois mil e

quinhentos reais).

A inexigibilidade de licitação, na

consecução da contratação, encontra amparo legal, tendo em vista

o que dispõe o art. 25, caput e inciso I, da lei anteriormente citada.

A publicidade deste aviso obedece ao que dispõe o art. 26, caput,

da mesma lei.

REF. Processo 953-2013-00070

Vitória, 28 de novembro de 2013.

SANDRA SILEY

Diretora Presidente Interina da

CESAN

Protocolo 120821